PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA SANTA MARIA CONSTRUÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Cicero Andrade Neiva Ltda - (SANTA MARIA CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº: 10.892.398/0001-71, com sede na Av. MARECHAL DUTRA, nº: 661- centro, na cidade de Canto do Buriti-PI, representada neste ato por de Cicero Andrade Neiva , RG :3161.994 SSP-PI, CPF: 047.432.083-94.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,** conforme o Pregão nº 034/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 034/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 034/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 034/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ (1.026.206,85), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	V UNIT.	QTD	VALOR FINAL
AREIA GROSSA	153,00	200	30.600,00
TIJOLO CERÂMICA 06	699,00	50	34.950,00
TELHA CERÂMICA	834,00	70	58.380,00
PEDRA PARA ALICERCE	600,00	200	120.000,00
RIPA 1.5 X 4 CM	2,00	5000	10.000,00
CAIBRO 3X5 CM	6,50	2000	13.000,00
LINHA MADEIRA 7 X 14CM	27,00	800	21.600,00
LINHA DE MADEIRA 7 X 16CM	26,00	200	5.200,00
JANELA COMPLETA COM FORRA 1X1,20	222,20	20	4.444,00
PORTA COMPLETA COM FORRA(MAD)2,10X0,80	288,00	30	8.640,00
FORRA PARA PORTA DE 20,10X0,70	183,00	30	5.490,00
AGUARRÁS 900ML	17,90	300	5.370,00
ALICATE UNIVERSAL 8"	30,45	30	913,50
ANTIFERRUGEM 300 ML	8,00	100	800,00
ARAME RECOZIDO Nº 18	23,00	500	11.500,00
BALDE PRETO PARA CONCRETO10 L	11,80	100	1.180,00
BOTA DE BORRACHA TIPO JARDINEIRO, CANO	57,45	50	2.872,50

BOTA DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA COM	55,45	50	2.772,50
BROCA DE AÇO PARA FURADEIRA 5/32	37,00	20	740,00
BROCA DE AÇO PARA FURADEIRA ½	31,00	20	620,00
BROCHA GRANDE QUADRADA	9,95	80	796,00
CABO PARA CHIBANCA	26,90	50	1.345,00
CABO PARA ENXADA	17,90	50	895,00
CABO PARA ENXADÃO	17,90	50	895,00
CADEADO 20 MM	19,40	50	970,00
CADEADO 30 MM	26,20	50	1.310,00
CADEADO 50 MM	39,90	50	1.995,00
CAIXA DE DESCARGA DE 6 L	55,45	50	2.772,50
CAIXA DE GORDURA 100X75	77,95	40	3.118,00
CHAVE DE FENDA	10,95	20	219,00
COLA PARA PVC TAMANHO GRANDE	75,05	170	12.758,50
COLHER DE PEDREIRO N 10	30,40	30	912,00
COLHER DE PEDREIRO N 8	33,55	30	1.006,50
DESEMPENADEIRA EM MADEIRA 17X30 COM	21,00	20	420,00
DESEMPENADEIRA AÇO COM DENTE 12X24	13,75	40	550,00
DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	13,75	30	412,50
DOBRADIÇA EM AÇO 4POL	18,97	500	9.485,00
ENXADA DE 2 ½ LIBRAS	46,40	15	696,00
ENXADÃO	52,95	15	794,25
ESPATULA 10 CM	6,90	30	207,00
ESQUADRO ALUMÍNIO 12”	22,70	10	227,00
FACA PARA ROÇADEIRA DUAS PONTAS	172,00	5	860,00
FACAO “10”	29,00	20	580,00
FERROLHO N°4	5,60	100	560,00
FIO DE NYLON 3MM PARA ROÇADEIRA	1,50	900	1.350,00
FITA ZEBRADA DE MARCAÇÃO	26,95	100	2.695,00
JANELA ALUM S/GRADE 100X100	319,90	40	12.796,00
KIT ACESSORIO PARA BANHEIRO	45,90	30	1.377,00
LÁPIS PARA PEDREIRO	3,45	20	69,00
LIMA PARA SERROTE	18,55	20	371,00
LINHA PARA PEDREIRO 100MTS	7,45	100	745,00
LIXA 36	3,85	50	192,50
LIXA 180	1,95	100	195,00
LIXA 220	1,95	100	195,00
LONA PRETA /AMARELADE 6M DE LARGURA	9,25	100	925,00
MANGUEIRA DE 1 POLEGADA PARA JARDIM DE	13,45	1500	20.175,00
MANGUEIRA ¾ 50 MT DE CRISTAL	332,95	15	4.994,25
MANGUEIRA PARA FOGÃO 1,20	13,15	70	920,50
MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL COM	5,15	600	3.090,00
MASSA CORRIDA LATA 18 L	61,40	450	27.630,00
METALON 20/20	65,15	60	3.909,00
PARAFUSOS PARA DOBRADIÇAS	0,20	1000	200,00
PÁ QUADRADA	48,45	10	484,50
PÁ REDONDA COM CABO	48,45	10	484,50
PIA TANQUE DE GRANITO DUAS CUBAS	340,45	25	8.511,25
PIA CERÂMICA PARA COZINHA MÉDIA.140CM	229,95	17	3.909,15

PIA PLÁSTICA MÉDIA PARA BANHEIRO	28,30	50	1.415,00
PONTEIRO	12,25	30	367,50
PORTA COMPENSADO 2,10X0,70	188,95	30	5.668,50
PREGO 19X39	20,95	20	419,00
GRAMPO DE CERCA	26,55	200	5.310,00
PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG MATERIAL	3,15	100	315,00
REBITE	0,20	800	160,00
RÉGUA PEDREIRO 2 MTS	74,45	20	1.489,00
REJUNTE PARA CERAMICA PCT 1KG	7,75	300	2.325,00
ROLO P/ PINTURA EM ESPUMA 23CM C/ CABO	25,95	100	2.595,00
SELADOR DE PAREDE 3.6 L	29,45	100	2.945,00
SELADOR DE PAREDE 18 L	11,25	180	2.025,00
TESOURÃO	38,45	5	192,25
TESOURAS DE PODA TIPO ALICATE JARDIM	25,65	15	384,75
THINNER 900 ML	22,05	300	6.615,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	28,75	200	5.750,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS	92,85	260	24.141,00
TINTA ACRÍLICA INT (LÁTEX) 3,6 LTS	50,85	250	12.712,50
TINTA ACR SEMIBRILHO 3,6L	90,85	200	18.170,00
TINTA ACR SEMIBRILHO 18L	391,95	75	29.396,25
TINTA SPRAY USO GERAL 350 ML	19,45	60	1.167,00
VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE DESCARGA	494,15	100	49.415,00
VERNIZ COM BRILHO 3,6L	35,55	100	3.555,00
VITRO DE ALUMINIO 40X40	57,95	40	2.318,00
VITRO DE ALUMINIO 80X 80	68,55	20	1.371,00
ZINCO 40 CM	35,75	200	7.150,00
GABINETE 1,20MT	1.035,65	4	4.142,60
GABINETE 1,40MT	1.123,50	4	4.494,00
GABINETE 1,50MT	1.154,10	4	4.616,40
GABINETE 1,60MT	1.217,15	4	4.868,60
ADAPTADOR CURTO 20X1/2	1,15	90	103,50
ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75 GR	7,45	100	745,00
ASPERSOR ½ 1MT	20,35	25	508,75
BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 2CV	2.579,80	2	5.159,60
BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 1,5CV	2.158,75	2	4.317,50
BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 1CV	1.963,45	4	7.853,80
CAIXA D'ÁGUA 1.000 L	440,00	35	15.400,00
CAIXA D'ÁGUA 5.000 L	2.780,00	8	22.240,00
CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	3.440,00	10	34.400,00
CANO SOLDÁVEL 50 MM	83,50	100	8.350,00
CANO SOLDÁVEL 60 MM	107,95	90	9.715,50
ENGATE FLEX 60CMX1/2	8,80	10	88,00
ESPUDE SANFONADO PARA VASO	7,90	100	790,00
JOELHO DE ESGOTO DE 75 MM	8,40	200	1.680,00
JOELHO DE ESGOTO DE 40 MM	5,80	50	290,00
JOELHO DE LR BUCHA LATÃO1/2	7,80	200	1.560,00
LUVA DE CORRER 25 MM	15,80	100	1.580,00
LUVA LR DE 25X3/4	3,75	40	150,00
LUVA LR DE 20	2,15	80	172,00

MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 1/2X1.5	1,50	4000	6.000,00
MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 3/4X1.5	2,70	5000	13.500,00
REGISTRO PRESSÃO METAL DE 25 MM	66,75	150	10.012,50
REGISTRO PRESSÃO METAL DE 20 MM	53,85	120	6.462,00
REGISTRO PRESSÃO PLÁSTICO DE 25 MM	19,70	150	2.955,00
REGISTRO PRESSÃO PLÁSTICO DE 20 MM	15,30	150	2.295,00
REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 40 MM	21,55	150	3.232,50
REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 50 MM	47,85	150	7.177,50
SILICONE PARA VEDAÇÃO 50G TC RG	17,75	30	532,50
TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000L	215,60	40	8.624,00
TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 10.000L	2.670,00	10	26.700,00
TAP ESGOTO 40 MM	2,85	50	142,50
TAP ESGOTO 75 MM	8,85	50	442,50
TAP ESGOTO 50 MM	4,85	50	242,50
TAP ESGOTO 40 MM	2,90	50	145,00
TAP ESGOTO 100 MM	7,93	50	396,50
T DE ESGOTO 40 MM	5,05	50	252,50
T DE ESGOTO 50 MM	7,40	50	370,00
T DE ESGOTO 75 MM	11,85	50	592,50
T SOLDAVEL 20 MM	2,60	50	130,00
T SOLDAVEL 25 MM	3,70	50	185,00
T SOLDAVEL 32 MM	4,25	50	212,50
T SOLDAVEL 40 MM	10,30	50	515,00
T SOLDAVEL DE 50 MM	10,80	50	540,00
TORNEIRA PARA LAVATÓRIA DE METAL	67,75	40	2.710,00
TORNEIRA INOX PARA BANHEIRO	138,85	35	4.859,75
TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	23,65	50	1.182,50
TUBO P/ESGOTO 100	115,05	75	8.628,75
TUBO P/IRRIGAÇÃO 32	41,15	35	1.440,25
TUBO EDUTOR 40	159,95	20	3.199,00
CABO LAMEX 16MM MONOFASSICO	11,80	1600	18.880,00
CABO LAMEX QUADRUPLEX 25MM	18,45	1600	29.520,00
CABO LAMEX TRIPLEX 25MM MONOFASSICO	26,25	900	23.625,00
CABO PP ¾ ROLO 100 M	1.780,05	10	17.800,50
CABO PP 2X1,5MM	522,95	4	2.091,80
CABO PP 2X1MM	2,35	4	9,40
CAIXA DE ATERRAMENTO	7,90	30	237,00
CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 6X8	34,90	30	1.047,00
CAIXA PARA CONTADOR DE LUZ MONOFASICA	65,90	40	2.636,00
CAIXA PARA CONTADOR DE LUZ TRIFÁSICA	110,30	40	4.412,00
CANALETA PARA FIO 2X20MM	9,30	200	1.860,00
DISJUNTOR TRIPOLAR 100	54,80	10	548,00
LAMPADA COMPACTA 30W X 220V	39,30	100	3.930,00
LAMPADA LED 25W	31,15	200	6.230,00
T PINO UNIVERSAL 3 SAÍDA ELÉTRICO 10 AP	5,75	50	287,50
TOMADA MACHO 3 PINOS 10 AP	4,85	100	485,00
TOMADA MACHO 3 PINOS 20 AP	5,15	50	257,50
TOTAL			**1.026.206,85**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 20 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: Marcus Filipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: _____
CICÉRO ANDRADE NEIVA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

em redes sociais na internet, com liberação total de direitos autorais.

IV - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação as logomarcasda Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, e do Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada.

7 -DOCRONOGRAMA

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico, redes sociais, mural da Prefeitura e diário oficial.

22 de fevereiro de 2024	Publicação do Edital
23 a 28 de fevereiro de 2024	Período de Inscrição
21 de fevereiro de 2024	Análise de documentação
29 de fevereiro 2024	Publicação do Resultado Preliminar
23 e 26 de fevereirode 2024	Publicação de recurso e análise
01 de março de 2024	Publicação do Resultado Final
13,14e 15 de março de 2024	Execução de 03 Sessões de Cinema Itinerante: (ZONA RURAL)

8 –DASDISPOSIÇÕESFINAIS

I – A modalidade de fomento da comunidade cultural será implementada pela realização de pagamento direto ao proponente, sem necessidade de celebração de instrumento jurídico.

II - O recebimento do valor está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando as eleição como expectativa de direitodo proponente.

III – Acomissão da LPG será formada por 04 (quatro) membros da administração pública municipal e 03 (três) membros da sociedade civil, designados pora publicado no Diário Oficialdos Municípios.

IV – Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobra de recursos, os valores remanescentes, poderam ser aplicados em outros instrumentos normativos, por meio de editais, chamamentos públicos e outras formas de seleção pública.

V – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) , no Decreto nº11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

VI – O contemplado será o responsável nas esferas administrativa, civil e penal pela realização do seu projeto, não cabendo àPrefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, nenhuma responsabilidade sobre o mesmo.

VII – Os casos omissos por ventura existentes no presente Edital ficarão a cargo da Comissão da LPG e a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Canto do Buriti-PI.

Canto do Buriti-PI, 22 de fevereiro de 2024.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
Assinado de forma digital por MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
Dados: 2024.02.21 13:46:17 -03'00'

MARCUS FELIPE NUNES ALVES
Prefeito Municipal

Id:05D5000E61F4D3C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024. Processo Administrativo nº 094/2023. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, material hospitalar e odontológico. Fim de Cadastramento das Propostas: 05/03/2024 às 08h00min. Fase de Disputa de Lances: 05/03/2024, a partir das 08h30min. Recursos: Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Repasses Saúde, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. Consultas/Edital: licitacao.cpl.cdb@gmail.com, www.licitacantodoburiti.com.br/ e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Endereço: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti (PI), 20 de fevereiro de 2024.
Pregoeira

Id:05D5000E61F4DBCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 010/2024
Pregão Eletrônico nº 034/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauro de Moura Chaves Filho Ltda - CNPJ nº 35.738.534/0001-02.
Valor global previsto: R$ 943.384,79 (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Data da Assinatura: 20/02/2024.
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros Recursos Próprios.

Id:0471BA96046ADBCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 011/2024
Pregão Eletrônico nº 034/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cicero Andrade Neiva Ltda - CNPJ nº 10.892.398/0001-71.
Valor global previsto: R$ 1.026.206,85 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 20/02/2024.
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros Recursos Próprios.

Id:030E751DA6E0DBCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 012/2024
Pregão Eletrônico nº 034/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Chico do Pinto Construções LTDA - CNPJ nº 36.368.324/0001-24.
Valor global previsto: R$ 479.620,90 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos).
Data da Assinatura: 20/02/2024.
Validade: 31/12/2024
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros Recursos Próprios.